



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a. atualizar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b. atualizar e corrigir o perfil profissional do egresso do curso;
- c. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação, sempre que necessário;
- d. conduzir e criar atividades e um Projeto Interdisciplinar para o Curso;
- e. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso indicadas pela CPA;
- f. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a. o Coordenador do Curso, como seu coordenador;
- b. pelo número previsto no documento de Avaliação do Curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, respeitado o percentual de Doutores previstos no documento de Avaliação do Curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e lavrar as atas;
- e. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 9º. Quando houver necessidade as decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.267/2002 D.O.U. de 26/04/2002



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUP.

Julho de 2008.